



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 011/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG- CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião plenária extraordinária do CMAS, realizada no dia 04 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO: CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO: A apresentação do 161/2019 do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Projeto Crer Ser

CONSIDERANDO: o ofício 461/SMDS/2019 informando sobre a necessidade de implantação de critérios relativos a utilização do veículo adquirido “Van”

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em plenária, por unanimidade, a utilização do benefício auxílio transporte/van pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos /Projeto Crer Ser conforme critérios fixados pela instância de Controle Social expedida pelo CMAS.

Art. 2º - Critérios para vedações na utilização da van.

§ 1º) três faltas consecutivas sem justificativa pelo usuário e/ou responsável acarretará na perda da vaga existente na van;

§2º) o benefício auxílio transporte/van destina-se exclusivamente para crianças e adolescentes acompanhadas pelo CRAS e CREAS obedecidos os critérios fixados pela instância de Controle Social expedida pelo CMAS;

Art. 3º - Perfil dos usuários para cessão do benefício:

§1º) obter cadastro familiar nos equipamentos de Proteção Social (CRAS e CREAS) e inscrição no Cadastro Único.

§2º) o responsável assinará um termo de permanência da criança ou do adolescente para o uso do auxílio transporte por um limite máximo de 6 meses, sendo prorrogável por igual período, após avaliação feita pelo técnico de referência CRAS ou CREAS.



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias n.º. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

§3º) Famílias que apresentam vulnerabilidade social ou risco, que sejam encaminhadas da Proteção Social, com medidas de proteção, vulnerabilidade referente à saúde terão preferência.

Art. 4º- Trajeto do veículo van para transporte de crianças e adolescentes:

Parágrafo Único – o veículo seguirá uma rota com pontos específicos para embarque e desembarque de crianças e adolescentes, sendo assim a equipe multidisciplinar (SCFV- Projeto CRER SER, CRAS, CREAS e SMDS) será responsável pelo acompanhamento e delimitar o trajeto que o veículo van fará nos bairros do Município de São Lourenço – MG, portanto, haverá um diagnóstico periódico para verificar a eficiência da rota traçada, sendo passível de alterações de acordo com a necessidade.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 04 de novembro de 2019.

Lucrécia Elias Pereira da Silva
Presidente do CMAS